

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº1.534/03

PIRACURUCA (PI), 08.09.2003

“Autoriza o executivo a comprar imóvel no Município de Piracuruca, Estado do Piauí e dá outras providencias correlatas”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, Raimundo Alves Filho;

Faço saber que a **Câmara Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí**, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o executivo autorizado a adquirir glebas de terras, no município de Piracuruca, Estado do Piauí, com o objetivo de regularizar a situação de posseiros.

ART. 2º - O executivo fica autorizado a transferir a propriedade do imóvel a ser adquirido para pessoas carentes e com posse comprovada.

Parágrafo Único – O ato administrativo de transferência de propriedade e de natureza discricionário com observância devida apenas em relação aos requisitos de oportunidade e inconveniência;

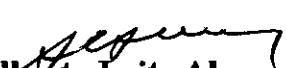
ART. 3º - O executivo na compra dos imóveis obedecerá à disponibilidade orçamentária bem como os procedimentos necessários ao ato e reclamados por legislação de nível federal;

ART. 4º - Por decreto será normatizado os requisitos necessários para transferência de propriedade a pessoas carentes e com posse previamente comprovado

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal

Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o Nº 1.534/2003. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes aos 08(oito) dias do mês de Setembro do ano de 2003(dois mil e três).


Adalberto Leite Alves
Secretário de A. de Finanças